

## **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, inscrita no CNPJ nº 07.205.074/0001-03, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1585 – Estação, em Serrinha/BA, neste ato representada pelo Diretor **Adriano Luiz Farias**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013605/2024-39, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco.

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL SERRINHENSE (COOPEISE)**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE CORDEIRO Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO  
FAHEL: [REDACTED] FAHEL: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2024.11.18  
[REDACTED] CORDEIRO FAHEL 11:15:26 -03'00'  
Coordenador do CEAF

Documento assinado digitalmente  
  
ADRIANO LUIZ FARIAS  
Data: 13/11/2024 18:10:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO LUIZ FARIAS  
Diretor

## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS

Processo Administrativo (SEI):	1909481320030678202446
Código Identificador:	F 251
Parecer Jurídico:	655/2024
Partes:	Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a YDUQS EDUCACIONAL LTDA/ CENTRO UNIVERSITÁRIO RUY BARBOSA WYDEN, mantida pela YDUQS EDUCACIONAL LTDA
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 22/11/2024
Link:	<a href="#">download</a>

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909481320013605202439
Código Identificador:	F 250
Parecer Jurídico:	283/2024
Partes:	Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Cooperativa de Educação Integral Serrinhense - COOPEISE
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 22/11/2024
Link:	<a href="#">download</a>

Processo Administrativo (SEI): 1909034930020752202493

RESUMO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0020752/2024-93. Parecer Jurídico: 665/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas. Objeto do acordo original: parceria com o Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação técnica por um prazo de 2 (dois) anos, a contar de 11 de outubro de 2024 até 11 de outubro de 2026.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0013605/2024-39. Parecer Jurídico: 283/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Educação Integral Serrinhense – COOPEISE, CNPJ 07.205.074/0001-03. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0030678/2024-46. Parecer Jurídico: 655/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e YDUQS Educacional Ltda / Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden, CNPJ 03.681.572/0001-71. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 799/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto à LICITANTE VENCEDORA: HSC DESENVOLVIMENTO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 13.103.980/0001-08, e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.00854.0029128/2024-70, OBJETO: Contratação de solução de Filtragem de conteúdo de E-mail (anti-spam), para 4.000 caixas postais, com tratamento de ameaças avançadas, incluindo sistema de segurança contra ataques dirigidos, com sandbox para verificar arquivos anexo, bem como suporte técnico, implantação e treinamento, pelo período de 36 meses, conforme edital e seus anexos. Salvador-Ba - ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352791	SONIA CRISTINA ROVARIS	19.09.01065.0035609/2024-64	Art. 3º	16/01/2025 A 14/02/2025 (30 DIAS)	2019/2024
352257	SABRINA FABRIZIA XAVIER ALVES	19.09.01065.0035468/2024-47	Art. 3º	20/01/2025 A 18/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352920	EMILIA TAVARES CUNHA	19.09.47641.0035552/2024-29	Art. 3º	28/01/2025 A 26/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352099	ANDRE LUIZ ROCHA SILVA	19.09.02705.0031046/2024-98	Art. 3º	20/11/2024 A 19/12/2024 (30 DIAS)	2015/2020
352099	ANDRE LUIZ ROCHA SILVA	19.09.02705.0031048/2024-15	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
354815	ANDREIA CONCEICAO SANTOS	19.09.02565.0034466/2024-95	Art. 3º	18/11/2024 A 17/12/2024 (30 DIAS)	2017/2022
354815	ANDREIA CONCEICAO SANTOS	19.09.02565.0035175/2024-14	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2017/2022
352994	GERVASIO MARTINS VALE	19.09.02282.0030172/2024-95	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352137	EDSON AUGUSTO TELLES SIQUARA	19.09.45224.0034825/2024-69	Art. 3º	27/01/2025 A 25/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
353166	VANESSA DA SILVA LISBOA	19.09.45292.0034661/2024-80	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2016/2021
352793	VICTOR BRASIL NUNES RAMOS	19.09.02191.0034742/2024-66	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352938	SERGIO MURILO TELLES SIQUARA	19.09.45159.0034841/2024-36	Art. 3º	28/01/2025 A 26/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352921	MANOEL PEREIRA RAMOS NETO	19.09.01994.0032793/2024-56	Art. 3º	13/01/2025 A 11/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352538	ELISANGELA PEIXOTO RIBEIRO DE CARVALHO	19.09.01736.0034545/2024-97	Art. 3º	01/09/2025 A 30/09/2025 (30 DIAS)	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 21 de novembro de 2024.